

A Implementação da Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador nos Casos de Acidente de Trabalho

Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida
Ana Luiza Souza Neves
Thiago Ribeiro De Carvalho
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A responsabilidade civil no âmbito trabalhista surgiu através da necessidade do empregado obter a reparação do dano que sofreu enquanto exercia sua função. Com a chegada da revolução industrial e a mecanização da produção, os números de acidentes de trabalho foram aumentando por conta do despreparo dos empregados (BERTOTTI, 2014).

Nessa época era quase impossível que o empregado conseguisse comprovar a culpa do patrão. Consequentemente, muitos trabalhadores que sofriam acidentes de trabalho ficavam sem a devida indenização. Visando uma maior proteção ao empregado, admitiu-se a responsabilidade objetiva, na qual eram exigidos apenas o nexos causal e o dano, excluindo-se a comprovação de culpa.

Existem dois dispositivos que entram em conflito a respeito da responsabilidade civil do empregador: o artigo 7º, inciso XXVIII, da CR/88 e o parágrafo único do artigo 927 do CC, que serão tratados ao longo da presente pesquisa. O artigo 2º da CLT também é alvo de interpretações divergentes.

Objetivo

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar a responsabilidade civil do empregador em relação ao empregado e a implementação da responsabilidade civil objetiva.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar a hermenêutica dos dispositivos legais que tratam sobre a responsabilidade civil do empregador frente ao empregado, além de verificar a evolução até a chegada da responsabilidade objetiva do empregador.

Material e Métodos

Foram utilizados como material para a elaboração da presente pesquisa artigos científicos disponíveis na internet relativos ao tema. Também foi utilizado para esta pesquisa o livro “Responsabilidade Civil”, de Flávio Tartuce. Durante a pesquisa foi notório o fato de que grande parte da doutrina coloca em conflito o artigo 7º, XXVIII, CR/88

com o disposto no parágrafo único do artigo 927, do CC/2002, que preceitua, resumidamente, uma das aplicações da responsabilidade objetiva.

No entanto, ao realizar uma interpretação sistemática, adotando o que foi trazido no Enunciado 37 da I Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, citado por Tartuce (2022), pode-se deduzir que o parágrafo único do artigo 927 deve ser aplicado aos acidentes de trabalho, não sendo o artigo 7º, XXVIII, CR/88 uma óbice à aplicação desse dispositivo, tendo em vista que o seu caput garante a inclusão de outros direitos que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores.

Resultados e Discussão

O artigo 2º da CLT também é alvo de interpretações divergentes em relação aos “riscos da atividade econômica” a que se refere o artigo. Alguns entendem que o dispositivo se refere ao risco de falha do negócio econômico, do insucesso. Outros interpretam conforme a ideia do risco-proveito, ou seja, trata-se dos danos sofridos pelo empregado em razão de mera execução regular do contrato de trabalho.

O artigo 7º, XXVIII, CR/88 diz que o empregado deve ser indenizado em razão de acidente de trabalho quando ocorrer dolo ou culpa do empregador. Já o parágrafo único do artigo 927, CC/2002 diz que haverá o dever de indenização, independente de culpa, quando a atividade desenvolvida normalmente pelo autor do dano implicar em riscos para os direitos de outrem.

No entanto, por atualmente ser adotada a responsabilidade objetiva do empregador, decisão inclusive sumulada pelo STF, entende-se como constitucional a aplicação da responsabilidade objetiva nos acidentes de trabalho.

Conclusão

Ao final da pesquisa foi possível constatar que as diversas interpretações que rodeiam um dispositivo legal devem ser analisadas de forma sistemática, ou seja, deve-se analisar o dispositivo como um todo. Além disso, foi possível perceber que a adoção da responsabilidade objetiva do empregador frente ao empregado foi de suma importância, tendo em vista a sua condição hipossuficiente, além da dificuldade da comprovação da culpa.

Referências

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil. 4ª Edição. Editora Forense, 2022.

BERTOTTI, Monique. A responsabilidade civil objetiva no âmbito trabalhista. Belo Horizonte, 2014.

MOLINA, André Araújo. O acidente ambiental trabalhista e a responsabilidade civil objetiva agravada do empregador. Revista Nova Hileia. Vol. 2. Nº 1, 2017.